

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Decreto nº 5.484, de 20 de maio de 2008.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de ampliação das salas de aula disponibilizadas pela rede municipal de ensino para a população em idade escolar;

Considerando a necessidade da construção de uma escola municipal e de um centro infantil no bairro de Bela Parnamirim, desta cidade de Parnamirim;

Considerando o que consta do Protocolo nº 76305 e as manifestações favoráveis dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal;

Considerando, finalmente, a competência cometida ao Poder Público para planejar o uso e a ocupação do solo urbano,

## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis designados pelos lotes 1197 ao 1208, todos da quadra 40, localizados entre as ruas Vereador Bandeira Júnior, Maria Augusta e Projetada, Loteamento Bela Vista II, área de expansão urbana, neste município, medindo individualmente 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), totalizando 5.400,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção de uma escola municipal e de um centro infantil para atender à população do bairro de Bela Parnamirim.

Art. 3º. É declarada de urgência a presente desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Parnamirim na posse do bem expropriado.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 4º. O valor atribuído a cada lote, objeto da desapropriação de que trata este decreto, é de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) consoante avaliação procedida pela Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Tributação, cujos laudos e demais documentos integram o respectivo processo expropriatório.

Parágrafo Único - A despesa de que trata este artigo correrá à conta da respectiva dotação orçamentária específica do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que cuida este Decreto, por via judicial ou amigável, inclusive quanto ao exame de eventual aquisição irregular do imóvel pelo expropriado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 20 de maio de 2008.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito



**PARNAMIRIM**  
MELHOR PARA TODOS